



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI N° 1379/2019

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Instituição Financeira Caixa Econômico Federal, no âmbito do Programa FINISA, de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a despesa de capital e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, **a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), nos termos da Resolução CMN n° 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específica e aprovada pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em projeto de reestruturação das Escolas Públicas Municipais das Zonas Urbanas e Rurais do Município, em atendimento às reivindicações em Feitos junto ao Ministério Público dando conformidade nas estruturas das escolas municipais nos termos das legislações pertinentes, aplicados em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular à operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, como garantia e contragarantias, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, em parcelas necessárias e suficientes, às cotas de participação constitucionais das Receitas Tributárias de que o Município é titular, em caráter irrevogável, a modo “pró solvendo”, nos termos dos artigos 158 159, inciso I, alínea “b” (Fundo de Participação do Município),



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil
e dezenove.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 06/09/19 a: 09/09/19
Assinatura: 
Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 09/09/19